

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 479					
Data e Hora da Emissão		20/02/2025 09:57:59		Competência		20/2/2025		Código de Verificação		VLRM1CL84	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA									
Nome Fantasia		IDESP									
CNPJ/CPF		30.487.267/0001-16		Inscrição Municipal		72094614		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		AVENI AV. ANIBAL DE MACEDO ,879 - ARCADIA CEP: 32341-230									
Complemento				Telefone		(31)99408-5676		e-mail		ARIADNE@IDESPMG.COM	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG									
CNPJ/CPF		15.621.747/0001-34		Inscrição Municipal		72076381		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA ,29 - CENTRO CEP: 32040-640									
Complemento				Telefone		(31)3398-3653		e-mail		administrativo@scrmg.org.br	
Discriminação do Serviço											
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PIMC 002/01/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS NO PROJETO CASA DA DEMOCRACIA, gerando receita conforme contrato nº 001/2023 ADM/SCRMG, Termo de Fomento nº 011/2023 Referência e Seleção nº 154 e Proposta nº 143-2023 - Emenda Parlamentar, Plano de Trabalho nº 401 para a execução do Projeto Casa da Democracia, parceria entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania SMDHC e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Período de prestação de serviços em 20/01/2025 a 20/02/2025.											
Termo de Fomento nº 11/2023 Referência: Seleção nº 154 Proposta 143/2023/Emenda Parlamentar -											
Código do Serviço / Atividade											
17.02 / 821130000 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		2.500,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		2.500,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		2.500,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,00			
(-) ISSQN Retido		50,00		1 - Sim		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não			
(=) Valor Líquido R\$		2.450,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		50,00			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de IPI.									
PAGUE-SE: 20/2/25		Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido									
FINALIDADE:		Ricardo de Sousa Menandes CPF: 044.642.106-51 RG: MG 8.494.448									
Assinatura Ordenador Despesa		Henrique A. S. dos R MG 18.387.326 122 506.676-08									

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS
Agência 503-7
Conta corrente 2620-4



Creditado

Nome ARIADNE CRISTINA COELHO
Agência 5679-0
Conta corrente 504342-5
Valor 2.450,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	20/02/2025 10:07:33
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	20/02/2025 10:10:53

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Fomento:	11/2023- Casa da Democracia
Mês de Prestação do Serviço:	20/01/2025 A 20/02/2025
Prestador de Serviço:	ARIADNE C.COELHO
Nº Contrato SCR MG:	002/2023
Objetivo:	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PROJETOS
Data da Entrega:	20/02/2025
Lotação do Serviço	

Atividades executadas:

Assessoria conforme demanda na: revisão do Planejamento da Casa da Democracia, reunião com a equipe, desenvolvimento do relatório de cumprimento de objeto, orientação quanto execução das oficinas e dos cursos articulação com parceiros para captação de participantes dos cursos e oficinas.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado?	(X) SIM () NÃO
---	-------------------

Assinatura do Prestador de Serviço

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente

Sociedade Cultural de Minas Gerais

CNPJ 15.621.747/0001-34

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Ariadne Cristina Coelho LTDA
CNPJ: 30.487.267-0001-16

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

ARIADNE CRISTINA COELHO – ME, com sede na Avenida Aníbal de Macedo, nº 879, bairro Arcádia- Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, neste ato representada por **ARIADNE CRISTINA COELHO**, CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864, residente e domiciliada no mesmo endereço da ME;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado nos termos do Artigos 29 e 30, inciso VI e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, e vinculado ao Termo de Colaboração nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 001/2023 – Dispensa de Chamamento Público nº 001/2023 – Libras, entre a Secretaria Municipal de Educação de Vespasiano -- SME e a **CONTRATANTE**.

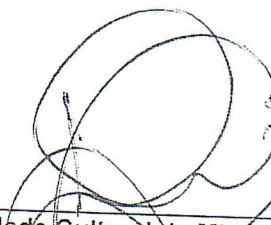
1. DO PRAZO

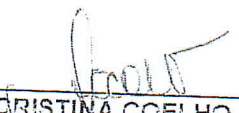
1.1. O prazo de vigência do aditivo do contrato supramencionado será pelo período de **21/10/2024 a 28/02/2025**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

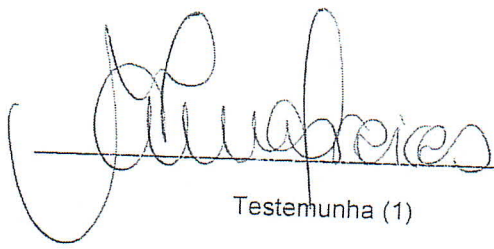
1.2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente **termo aditivo do contrato**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

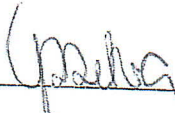
Contagem 21 de outubro de 2024.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34
Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS – PRESIDENTE


ARIADNE CRISTINA COELHO – ME
CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16,
Representada por ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864


Marcos Aurelio A. Freitas
MG 16.189.093
CPF 172.457.486-90
Testemunha (1)

Nome: _____
RG: _____; CPF _____


Yara Stefania da Silva
CPF 114.840.826-64
RG-MG 13.373.350
Testemunha (2)

Nome: _____
RG: _____; CPF _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROJETOS - CASA
DA DEMOCRACIA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

ARIADNE CRISTINA COELHO – ME, com sede na Rua Igaraçu nº 1006, Loja 2, Bairro Novo Eldorado - Contagem/MG, CEP: 32.341.230 regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, neste ato representada por **ARIADNE CRISTINA COELHO**, CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864, residente e domiciliada na Rua: Damas Ribeiro nº 670 – apto 201, CEP: 32.310.470 - Eldorado – contagem - MG

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal Nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal Nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, em atendimento ao **Termo de Fomento nº 011/2023- PLANO DE TRABALHO Nº 401- EMENDA PARLAMENTAR 0037-** para execução do **Projeto Casa da Democracia** entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **contrato** a prestação, pela **contratada**, a **SCR MG**, de serviços de Assessoria Técnica de Projetos do Projeto Casa da Democracia, sendo tais:

- 1.1.1. Seleção de pessoal;
- 1.1.2. Análise de conteúdo;
- 1.1.3. Adequação de metodologia;
- 1.1.4. Revisão de material pedagógico;
- 1.1.5. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
- 1.1.6. Monitoramento de cumprimento de metas e resultados;
- 1.1.7. Orientação de equipe;
- 1.1.8. Interlocução SCR MG e Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCR MG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **20/10/2023 a 20/10/2024**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da **SCR MG**:

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.
administrativo@scrmg.org.br

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.
- 3.2. Da Contratada:**
- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**
- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com o período de vigência do **contrato**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
 - Natureza do serviço realizado: Assessoria Técnica de Projetos no Projeto Casa da Democracia
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;

- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

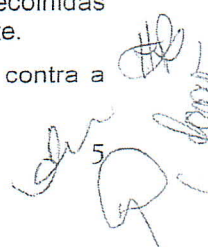
- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
- 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
- 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
- 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
- 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDHC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDHC, de parcela do Termo de Fomento nº 11/2023, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.**
- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.
9. **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**
- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**
- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.

5



10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

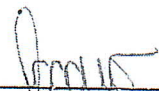
11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.

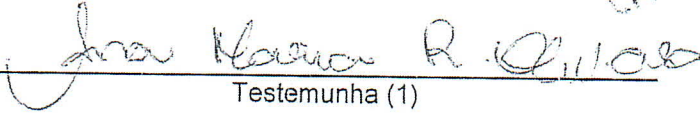
12. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 20 de outubro de 2023.


Daniel J. Soares
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNIO SOARES DOS SANTOS - Presidente


Ariadne Cristina Coelho
CNPJ: 30.487.267/0001-16
Rua Igarapé 1006, loja 2
CEP 32.341-230.
Novo Eldorado, Contagem

ARIADNE CRISTINA COELHO - ME
CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16,
Representada por ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864.


Ana Maria R. Oliveira
MG - 7.615.570
CPF: 920.523.396-8

Nome:

Testemunha (1)

RG:

CPF

Nome:

Testemunha (2)

RG:

CPF

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

À

Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG

CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29 – Centro – Contagem – MG. CEP: 32040-640

Contato: (31) 3398-3653 / administrativo@scrmg.org.br

Prezados Senhores,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria Técnica de Projetos no Projeto Casa da Democracia.

Valor: R\$ 2.650,00

Proposta válida por 180 dias

Contagem, 18 de outubro de 2023.



MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº 19.131.558/0001-49

Representante Legal: JULIANA MENDONÇA RODRIGUES

**MQ TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ
19.131.558/0001-49**

**Endereço: Rua José Olinto Fontes, 204 – Eldorado – Contagem – MG.
Telefone: (31) 98232-7890**

PROPOSTA

PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881.520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDIA, Nº 109 APT0104; BL 12 – CAMARGOS – BELO HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31- 99676-6939

DATA: 10/10/2023

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria Técnica Projetos no Projeto Casa da Democracia.

VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS: R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.


MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS
CNPJ Nº 30.881.520/0001-11

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ nº 30487267000116

RUA IGARAÇU Nº 1006 LOJA 2, NOVO ELDORADO –CEP-32.341.320 CONTAGEM/MG

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoelhome@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

TELEFONE: (31)3398-3653

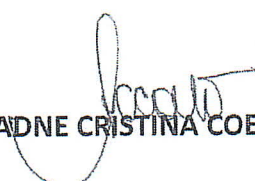
E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados: Marcos Aurélio

SERVIÇO: Assessoria Técnica Projetos no Projeto Casa da Democracia. Valor dos Honorários por mês: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Contagem/MG, 16 de outubro de 2023.

Proposta válida para 180(cento e oitenta) dias


ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ Nº 30.487.267/0001-16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA
CNPJ: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:15 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **7B1F.D8EF.2B7C.6253**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.487.267/0001-16
Razão Social: ARIADNE CRISTINA COELHO
Endereço: RUA TAMARINDOS 276 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32310-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012510045312263331

Informação obtida em 03/02/2025 09:30:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/05/2025

NOME: ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ/CPF: 30.487.267/0001-16

LOGRADOURO: RUA IGARACU

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO ELDORADO

CEP: 32341230

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

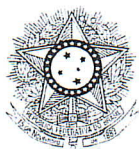
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000843177959



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.487.267/0001-16

Certidão nº: 5947496/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:11:24

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.487.267/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.